

AGENDA LEGISLATIVA 2024



ATRICON

ASSOCIAÇÃO DOS
MEMBROS DOS TRIBUNAIS
DE CONTAS DO BRASIL





ATRICON

ASSOCIAÇÃO DOS
MEMBROS DOS TRIBUNAIS
DE CONTAS DO BRASIL

EXPEDIENTE

Presidente:

Edilson de Sousa Silva (TCE-RO)

Vice-Presidente de Defesa de Direitos e Prerrogativas e Assuntos Corporativos:

João Antônio da Silva Filho (TCM-SP)

Vice-Presidente de Desenvolvimento do Controle Externo:

Sebastião Carlos Ranna de Macedo (TCE-ES)

Vice-Presidente Executivo:

Joaquim Alves de Castro Neto (TCM-GO)

Vice-Presidente de Relações Internacionais:

Adircélio de Moraes Ferreira Júnior (TCE-SC)

Vice-Presidente de Relações Jurídico-Institucionais:

Carlos da Costa Pinto Neves Filho (TCE-PE)

Vice-Presidente de Relações Político-Institucionais:

Cezar Miola (TCE-RS)

Diretores da Vice-Presidência de Defesa de Direitos e Prerrogativas e Assuntos Corporativos:

Antonio Gilberto de Oliveira Jales (TCE-RN)
Humberto Bosco Lustosa Barreira (TCE-GO)
José de Ribamar Caldas Furtado (TCE-MA)
Luiz Antônio Chrispim Guaraná (TCM-RJ)
Roberto Debacco Loureiro (TCE-RS)

Diretores da Vice-Presidência de Desenvolvimento do Controle Externo:

André Clemente Lara de Oliveira (TC-DF)
Felipe Galvão Puccioni (TCM-RJ)
Jaylson Fabianh Lopes Campelo (TCE-PI)
Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (TCE-PI)
Soraia Thomaz Dias Victor (TCE-CE)

Diretores da Vice-Presidência de Relações Internacionais:

Dimas Eduardo Ramalho (TCE-SP)
Marco Antônio Lopes Peixoto (TCE-RS)
Marcus Vinícius de Barros Presídio (TCE-BA)
Otávio Lessa de Geraldo Santos (TCE-AL)
Severiano José Costandrade de Aguiar (TCE-TO)

Diretores da Vice-Presidência de Relações Jurídico-Institucionais:

André Luiz de Matos Gonçalves (TCE-TO)
Fabrício Macedo Mota (TCM-GO)
Odilon Inácio Teixeira (TCE-PA)
Rafael Sousa Fonsêca (TCE-SE)
Saulo Marques Mesquita (TCE-GO)

Diretores da Vice-Presidência de Relações Político-Institucionais:

Durval Ângelo Andrade (TCE-MG)
Michel Houat Harb (TCE-AP)
Sebastião Cezar Leão Colares (TCM-PA)
Susana Maria Fontes Azevedo Freitas (TCE-SE)
Thiago Kwiatkowski Ribeiro (TCM-RJ)

Conselho Fiscal (titulares):

Francisco Júnior Ferreira da Silva (TCE-RO)
Gonçalo Domingos de Campos Neto (TCE-MT)
Plínio Carneiro da Silva Filho (TCM-BA)

Conselho Fiscal (suplentes):

Cilene Lago Salomão (TCE-RR)
Naluh Maria Lima Gouveia (TCE-AC)
Telmo de Moura Passareli (TCE-MG)

ÍNDICE

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PALAVRA DO PRESIDENTE	5
MESA DIRETORA CÂMARA DOS DEPUTADOS	6
MESA DIRETORA SENADO FEDERAL	7
SIGLAS	8
PEC 214/2003	11
PEC 28/2007	12
PL 5317/2009	13
PEC 329/2013	14
PL 3636/2015	15
PEC 287/2016	16
PEC 302/2017	17
PEC 333/2017	18
PLP 378/2017	19
PEC 159/2019	20
PL 1497/2019	21
PLP 235/2019	22
PL 6074/2019	23
PEC 32/2020 - REFORMA ADMINISTRATIVA	24
PL 3414/2020	25
PL 3270/2021	26
PEC 39/2022 - ESSENCIALIDADE	27
PL 2857/2022	28
PLP 79/2022	29
PL 2413/2023	31
PL 4151/2023	32
PL 4198/2023	33
PL 5032/2023	34
PL 5696/2023	35
PL 5773/2023	36
PL 5846/2023	37
PL 6146/2023	38
PL 6194/2023	39
PLP 16/2023	40
PLP 155/2023	41
PLP 188/2023	42
PLP 248/2023	43
PLP 3/2024	44
PL 3520/2019	45
PL 6230/2019	46
PL 2721/2021 - Nº NA CÂMARA: PL 6726/2016	47
PLP 123/2022	48
PL 2914/2022 - LOBBY	50
PEC 10/2023	51
PLP 166/2023	52
PEC 3/2024	53
PL 887/2024	54

SENADO FEDERAL

AGENDA
LEGISLATIVA
2024



ATRICON

PALAVRA DO PRESIDENTE

A estatura constitucional dos Tribunais de Contas lhes confere uma posição relevante na defesa da democracia brasileira e na promoção da boa governança pública, com a clara intenção de aprimorar a fiscalização, a transparência, a *accountability* e a qualidade na gestão dos recursos públicos.

A Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil – Atricon, por seu turno, tem como missão primordial o fortalecimento de cada um dos Tribunais de Contas das unidades da federação, assim como do Sistema de Controle Externo como um todo.

Em qualquer dessas frentes, atua de forma multifacetada, o que se evidencia pela pluralidade de suas iniciativas. Entre elas, aquelas vocacionadas à defesa da autonomia e da independência dos Tribunais de Contas e das prerrogativas de seus membros, elementos fundamentais ao exercício das competências constitucionais próprias; ao aperfeiçoamento profissional e institucional, estimulando a adoção das melhores práticas de controle externo; à interação com a sociedade, com forte incentivo ao controle social; à elaboração de proposições normativas e recomendações, visando a uniformizar e otimizar os procedimentos de auditoria e fiscalização entre os diversos Tribunais do País, com destaque à participação institucional e republicana nas Casas do Congresso Nacional.

A presença ativa da Atricon no Parlamento brasileiro tem contribuído significativamente para a evolução legislativa relacionada à atuação independente e autônoma dos órgãos de controle e de seus membros no exercício das competências que a Carta Cidadã lhes atribuiu.

Por meio de suas ações, esta Associação tem sido capaz de promover o diálogo e a busca de parcerias com parlamentares e comissões temáticas relevantes no Congresso Nacional. Essas relações são essenciais para garantir que as perspectivas e as necessidades dos Tribunais de Contas sejam consideradas nas discussões legislativas, especialmente aquelas que dizem respeito à sua autonomia e ao desempenho de sua missão.

Assim é que apresento a Agenda Legislativa para o ano de 2024, cuja primeira edição ocorreu em 2023, na presidência do Conselheiro Cezar Miola atual vice-presidente de Relações Político Institucionais e responsável pela coordenação desta Agenda. Trata-se de um documento estratégico que reflete nosso compromisso contínuo com o fortalecimento dos Tribunais de Contas e do Sistema de Controle Externo brasileiro. Esta agenda é fruto de um intenso trabalho de análise, discussão e colaboração, entre os membros da Atricon e colaboradores, visando a identificar e priorizar as iniciativas legislativas que terão impacto significativo sobre a atuação do controle e a gestão dos recursos públicos no País.

Convido todos os membros da Atricon e do Sistema a se juntarem a esses propósitos, acompanhando e participando ativamente na promoção e na defesa da Agenda Legislativa 2024.

Cordialmente,

Conselheiro Edilson de Sousa Silva,
Presidente da Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil

Abril de 2024.

COMPOSIÇÃO
DAS MESAS NO
CONGRESSO
NACIONAL

1º BIÊNIO DA
57ª
LEGISLATURA

MESA DIRETORA

CÂMARA
DOS DEPUTADOS



Presidente
Deputado Arthur Lira
(PP-AL)



1º Vice-Presidente
Deputado Marcos Pereira
(Republicanos-SP)



2º Vice-Presidente
Deputado Sóstenes Cavalcante
(PL-RJ)



1º Secretário
Deputado Luciano Bivar
(União-PE)



2ª Secretária
Deputada Maria do Rosário
(PT-RS)



3º Secretário
Deputado Júlio Cesar
(PSD-PI)



4º Secretário
Deputado Lucio Mosquini
(MDB-RO)



1º Sup. de Secretário
Deputado Gilberto
Nascimento (PSC-SP)



2º Sup. de Secretário
Deputado Pompeo de
Mattos (PDT-RS)



3º Sup. de Secretário
Deputado Beto Pereira
(PSDB-MS)



4º Sup. de Secretário
Deputado André Ferreira
(PL-PE)

MESA DIRETORA

**SENADO
FEDERAL**



Presidente
Senador Rodrigo Pacheco
(PSD-MG)



1º Vice-Presidente
Senador Veneziano Vital
do Rêgo (MDB-PB)



2º Vice-Presidente
Senador Rodrigo Cunha
(União-AL)



1º Secretário
Senador Rogério Carvalho
(PT-SE)



2º Secretário
Senador Weverton Rocha
(PDT-MA)



3º Secretário
Senador Chico Rodrigues
(PSB-RR)



4º Secretário
Senador Styvenson
Valentim (PODEMOS-RN)



1ª Suplente
Senadora Mara Gabrielli
(PSD-SP)



2ª Suplente
Senadora Ivete da Silveira
(MDB-SC)



3º Suplente
Senador Dr. Hiran
(PP-RR)



4º Suplente
Senador Mecias de Jesus
(REPUBLICANOS-MA)

O Regimento Comum do Congresso Nacional (RCCN) determina que a composição de sua Mesa será fruto da composição das Mesas das Câmaras dos Deputados e do Senado Federal, de forma alternada entre as duas Casas, iniciando-se pelo Presidente do Senado Federal, que acumula a função de Presidente do Congresso Nacional, seguido por representante da Câmara dos Deputados até que se ultime o preenchimento dos sete cargos correspondentes, da seguinte forma:



Presidente
Rodrigo Pacheco



1º Vice-Presidente
Marcos Pereira



2º Vice-Presidente
Rodrigo Cunha



1º Secretário
Luciano Bivar



2º Secretário
Weverton Rocha



3º Secretário
Júlio Cesar



4º Secretário
Styvenson Valentim

SIGLAS

Câmara dos Deputados: 30 Comissões Permanentes

CASP	Comissão de Administração e Serviço Público
CAPADR	Comissão de Abastecimento e Desenvolvimento Rural
CPOVOS	Comissão da Amazônia e dos Povos Originários e Tradicionais
CCTI	Comissão de Ciência, Tecnologia e Inovação
CCOM	Comissão de Comunicação
CCJC	Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania
CCULT	Comissão de Cultura
CDC	Comissão de Defesa do Consumidor
CMULHER	Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher
CIDOSO	Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa
CPD	Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência
CDE	Comissão de Desenvolvimento Econômico
CDU	Comissão de Desenvolvimento Urbano
CDHMIR	Comissão de Direitos Humanos, Minorias e Igualdade Racial
CE	Comissão de Educação
CESPO	Comissão do Esporte
CFT	Comissão de Finanças e Tributação
CFFC	Comissão de Fiscalização Financeira e Controle
CICS	Comissão de Indústria, Comércio e Serviços
CINDRE	Comissão de Integração Nacional e Desenvolvimento Regional
CLP	Comissão de Legislação Participativa
CMADS	Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
CME	Comissão de Minas e Energia
CPASF	Comissão de Previdência, Assistência Social, Infância, Adolescência e Família
CREDN	Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional
CSAUDE	Comissão de Saúde
CSPCCO	Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado
CTRAB	Comissão de Trabalho
CTUR	Comissão de Turismo
CVT	Comissão de Viação e Transportes

Senado Federal: 17 Comissões Permanentes

CAE	Comissão de Assuntos Econômicos
CAS	Comissão de Assuntos Sociais
CCDD	Comissão de Comunicação e Direito Digital
CCJ	Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania
CCT	Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática
CDD	Comissão de Defesa da Democracia
CDH	Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa
CDIR	Comissão Diretora do Senado Federal
CDR	Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo
CE	Comissão de Educação e Cultura
CEsp	Comissão de Esporte
CI	Comissão de Serviços de Infraestrutura
CMA	Comissão de Meio Ambiente
CRA	Comissão de Agricultura e Reforma Agrária
CRE	Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional
CSP	Comissão de Segurança Pública
CTFC	Comissão de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor

SIGLAS CONTINUAÇÃO

Congresso Nacional: Comissões Mistas Permanentes

CCAI	Comissão Mista de Controle das Atividades de Inteligência
CMMIR	Comissão Mista Permanente sobre Migrações Internacionais e Refugiados
CMO	Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Tipos de proposições

PEC	Proposta de Emenda à Constituição
PLP	Projeto de Lei Complementar
PL	Projeto de Lei
PLS	Projeto de Lei do Senado Federal
PLC	Projeto de Lei da Câmara dos Deputados
PLN	Projeto de Lei – Congresso Nacional
MPV	Medida Provisória
PLV	Projeto de Lei de Conversão
PDL	Projeto de Decreto Legislativo
PFC	Proposta de Fiscalização e Controle
PRC	Projeto de Resolução
REQ	Requerimento
RIC	Requerimento de Informação
MSC	Mensagem
INC	Indicação
VTS	Voto em Separado

O posicionamento da ATRICON relativo aos projetos de lei em tramitação na Câmara dos Deputados e no Senado Federal é identificado pelas cores VERDE, AZUL ESCURO, AZUL CLARO e LARANJA.

São 4 Posicionamentos catalogados.



▶ FAVORÁVEL

Atricon é favorável ao projeto da forma que foi apresentado.



▶ SUJEITO A ALTERAÇÕES

Atricon é favorável, mas entende que, para tanto, são necessárias alterações ao projeto.



▶ DESFAVORÁVEL

Atricon é contrária ao projeto da forma como se encontra.



▶ DEMANDA ESTUDOS

São necessários estudos mais aprofundados para que a Atricon possa se posicionar sobre o tema.

Sugestões de proposições

CONGRESSO
NACIONAL





PRIORIDADE: **MÉDIA**

PEC 214/2003

CÂMARA DOS DEPUTADOS

AUTOR:

SENADO FEDERAL
SENADOR NEY SUASSUNA (PMDB/PB).

Despacho: Comissão Justiça e de Cidadania (CCJC) e Plenário.

Tramitação: PLEN - Pronta para Pauta no Plenário.

EMENTA

Acrescenta § 5º ao art. 73 e § 4º ao art. 131, ambos da Constituição Federal, para instituir as consultorias jurídicas do Tribunal de Contas da União, da Câmara dos Deputados e do Senado Federal.

[LINK PARA O DOCUMENTO COMPLETO](#) 

POSICIONAMENTO DA ATRICON

SUJEITO A ALTERAÇÕES

Justificativa: A PEC em análise resguarda o princípio da separação dos poderes por viabilizar adequada representação judicial ao Tribunal de Contas da União, garantindo, por meio de consultoria jurídica própria, celeridade e eficácia à execução de suas decisões, na defesa de seus interesses, sobretudo quando forem distintos dos interesses do União. Ressalte-se que a norma em análise é o modelo constitucional aplicável aos demais Tribunais de Contas e que, atualmente, essa representação é exercida pelo órgão de representação do Poder Executivo. O tema é objeto de estudos de Grupo de Trabalho instituído, de forma conjunta, pela Atricon, pelo CNPTC e pela Abracom.



[UTILIZE O QR CODE OU CLIQUE AQUI PARA ACESSAR O TEXTO ORIGINAL](#) 

<https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=147372>



PRIORIDADE: **ALTA**

PEC 28/2007

CÂMARA DOS DEPUTADOS

AUTOR:

VITAL DO RÊGO FILHO (PMDB/PB).

Despacho: Comissão Justiça e de Cidadania (CCJC) e Plenário.

Tramitação: PLEN - Pronta para Pauta no Plenário.

EMENTA

Acrescenta o art.73-A à Constituição Federal, criando o Conselho Nacional dos Tribunais de Contas, órgão externo de controle das Cortes de Contas.

[LINK PARA O DOCUMENTO COMPLETO](#) 

POSICIONAMENTO DA ATRICON

SUJEITO A ALTERAÇÕES

Justificativa: A PEC cria o Conselho Nacional dos Tribunais de Contas, iniciativa, que, conceitualmente, é apoiada pela Atricon (vide PEC 22/2017, Senado).

No entanto, entende-se que o órgão não deveria restringir-se a disciplinar a conduta e deveres dos Conselheiros e Ministros dos TCs. Caberia, assim, também estabelecer critérios para a modernização do controle externo, visando à transparência, tempestividade, celeridade e produtividade, objetivando alcançar resultados que reflitam em maior agilidade dos instrumentos de fiscalização.



UTILIZE O QR CODE OU CLIQUE AQUI PARA ACESSAR O TEXTO ORIGINAL 

<https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=346395>

**PRIORIDADE: ALTA**

PL 5317/2009

ORIGEM: PLS 671/2007

CÂMARA DOS DEPUTADOS

AUTOR:

**SENADO FEDERAL
SENADOR EXPEDITO JÚNIOR (PR-RD).**

Despacho: Comissão de Administração e Serviço Público (CASP) e Comissão Justiça e de Cidadania (CCJC), Sujeita à Apreciação do Plenário.

Tramitação: CASP - Aguardando Designação - Aguardando Devolução de Relator que deixou de ser Membro. O **PL 3414/2020** está apenso a ele.

EMENTA

Autoriza as providências para a divulgação, pela internet, das informações relativas a gastos públicos classificados como indenizatórios.

[LINK PARA O DOCUMENTO COMPLETO](#) 

POSICIONAMENTO DA ATRICON

FAVORÁVEL

Justificativa: O projeto autoriza as mesas da Câmara dos Deputados, do Senado Federal, do Conselho Nacional de Justiça e do Conselho Nacional do Ministério Público a adotarem providências para divulgar na internet os gastos públicos de natureza indenizatória assim entendidos os destinados a reembolso de despesas efetuadas por agente público no exercício da função. O tema está relacionado com o princípio da transparência, cuja fiscalização se insere no contexto das competências do Sistema Tribunais de Contas.



UTILIZE O QR CODE OU CLIQUE AQUI PARA ACESSAR O TEXTO ORIGINAL 

<https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=436641>



PRIORIDADE: **ALTA**

PEC 329/2013

CÂMARA DOS DEPUTADOS

AUTOR:

FRANCISCO PRACIANO (PT/AM).

Despacho: Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) e Plenário.

Tramitação: Aguardando Criação de Comissão Temporária pela MESA.

EMENTA

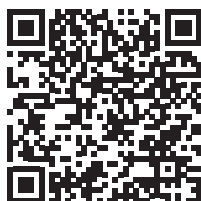
Altera a forma de composição dos Tribunais de Contas; submete os membros do Ministério Público de Contas ao Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP e os Conselheiros e Ministros dos Tribunais de Contas ao Conselho Nacional de Justiça - CNJ e dá outras providências.

[LINK PARA O DOCUMENTO COMPLETO](#) 

POSICIONAMENTO DA ATRICON

▶ SUJEITO A ALTERAÇÕES

Justificativa: A proposta propõe nova forma de investidura no cargo de Ministro ou Conselheiro, incluindo os auditores de controle externo para indicação. Cria mandato temporário de 4 anos e elimina as indicações do Congresso e das Assembleias Legislativas. Cria assento no CNJ para um ministro do TCU ou Conselheiro de Tribunal de Contas.



UTILIZE O QR CODE OU CLIQUE AQUI PARA ACESSAR O TEXTO ORIGINAL 

<https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=597232>



PRIORIDADE: **MÉDIA**

PL 3636/2015

CÂMARA DOS DEPUTADOS

AUTOR:

SENADO FEDERAL
SENADOR RICARDO FERRAÇO (PMDB/ES).

Despacho: Comissão de Desenvolvimento Econômico (CDE), Finanças e Tributação (CFT) e Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC). Comissão Especial para apreciar a matéria. Sujeita à Apreciação do Plenário.

Tramitação: Aguardando Criação de Comissão Temporária pela MESA.

EMENTA

Altera a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, e a Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, para permitir que o Ministério Público e a Advocacia Pública celebrem acordo de leniência, de forma isolada ou em conjunto, no âmbito da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, e dá outras providências.

[LINK PARA O DOCUMENTO COMPLETO](#) 

POSICIONAMENTO DA ATRICON

DESAVORÁVEL

Justificativa: O acordo de leniência celebrado em conjunto ou isoladamente pela autoridade administrativa que conte com a participação das respectivas Advocacias Públicas impede o ajuizamento ou o prosseguimento de ação já ajuizada pelos entes celebrantes, ou de outras de natureza civil, inclusive o de procedimentos oriundos dos Tribunais de Contas que guardem relação com o objeto do acordo.



UTILIZE O QR CODE OU CLIQUE AQUI PARA ACESSAR O TEXTO ORIGINAL 

<https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2055350>



PRIORIDADE: **ALTA**

PEC 287/2016

CÂMARA DOS DEPUTADOS

AUTOR:
PODER EXECUTIVO.

Despacho: Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) e Plenário.

Tramitação: PLEN - Pronta para Pauta no Plenário.

EMENTA

Altera os arts. 37, 40, 109, 149, 167, 195, 201 e 203 da Constituição, para dispor sobre a seguridade social, estabelece regras de transição e dá outras providências.

[LINK PARA O DOCUMENTO COMPLETO](#) 

POSICIONAMENTO DA ATRICON

DESAVORÁVEL

Justificativa: A proposta afeta as regras de aposentadoria com significativo impacto nos regimes de previdência.

A proposta é desfavorável porque reduz os proventos de aposentadoria dos servidores públicos segurados do RGPPS, dos segurados do RGPS, aumentando a idade e tempo de contribuição, como também desvincula do salário mínimo os BPC.

A alteração proposta pela PEC eliminará os efeitos da desoneração da folha para o setor exportador, inclusive a isenção de contribuições previdenciárias sobre as exportações agrícolas.



UTILIZE O QR CODE OU CLIQUE AQUI PARA ACESSAR O TEXTO ORIGINAL 

<https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2119881&fichaAmigavel=nao>



PRIORIDADE: **ALTA**

PEC 302/2017

CÂMARA DOS DEPUTADOS

AUTOR:

MOSES RODRIGUES (PMDB/CE).

Despacho: Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) e Plenário.

Tramitação: PLEN - Pronta para Pauta no Plenário.

EMENTA

Altera o § 1º do art. 31 e o art. 75 da Constituição Federal para estabelecer os Tribunais de Contas como órgãos permanentes e essenciais ao controle externo da administração pública.

[LINK PARA O DOCUMENTO COMPLETO](#) 

POSICIONAMENTO DA ATRICON

FAVORÁVEL

Justificativa: A proposta visa a dar estabilidade aos Tribunais de Contas. Tem parecer favorável pela Comissão Especial, pronta para o Plenário, porém está aguardando pauta no Plenário desde dezembro de 2017.

Proposta idêntica à PEC 02/2017, protocolada no Senado, que já foi aprovada em 2 turnos e foi renumerada para 39/2022



UTILIZE O QR CODE OU CLIQUE AQUI PARA ACESSAR O TEXTO ORIGINAL 

<https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2122682&fichaAmigavel=nao>



PRIORIDADE: **ALTA**

PEC 333/2017

CÂMARA DOS DEPUTADOS

AUTOR:

SENADO FEDERAL
SENADOR ÁLVARO DIAS (PV/PR).

Despacho: Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), Comissão Especial - PEC 333/17 e Plenário.

Tramitação: PLEN - Pronta para Pauta no Plenário.

EMENTA

Altera os arts. 5º, 37, 96, 102, 105, 108 e 125 da Constituição Federal para extinguir o foro especial por prerrogativa de função no caso dos crimes comuns, e revoga o inciso X do art. 29 e o § 1º do art. 53 da Constituição Federal.

[LINK PARA O DOCUMENTO COMPLETO](#) 

POSICIONAMENTO DA ATRICON

▶ DESFAVORÁVEL

Justificativa: A proposta extingue o foro por prerrogativa de função. A matéria diz respeito às prerrogativas dos Membros do Sistema Tribunais de Contas.



UTILIZE O QR CODE OU CLIQUE AQUI PARA ACESSAR O TEXTO ORIGINAL 

<https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2140446&fichaAmigavel=nao>

**PRIORIDADE: MÉDIA**

PLP 378/2017

CÂMARA DOS DEPUTADOS

AUTOR:

JORGE BOEIRA (PP/SC).

Despacho: Comissões de Finanças e Tributação (CFT) e Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC). Sujeita à Apreciação do Plenário.

Tramitação: PLEN - Pronta para Pauta no Plenário.

EMENTA

Altera a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, para dispor sobre a exigência de metas de desempenho e sobre o estabelecimento de critérios objetivos para avaliação da eficiência dos programas governamentais que envolvam a concessão de benefícios de natureza tributária.

[LINK PARA O DOCUMENTO COMPLETO](#) 

POSICIONAMENTO DA ATRICON

DEMANDA ESTUDOS

Justificativa: Depois da protocolização deste PL, houve o advento de alterações na própria LRF (p. ex., LC 178/2021). Além disso, tramita no Senado Federal a PEC n. 45/2019, versando sobre a reforma tributária. Esses aspectos, a par de outros, demandam um aprofundamento da análise deste projeto.



UTILIZE O QR CODE OU CLIQUE AQUI PARA ACESSAR O TEXTO ORIGINAL 

<https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2139889>



PRIORIDADE: **ALTA**

PEC 159/2019

CÂMARA DOS DEPUTADOS

AUTOR:

BIA KICIS (PSL/DF).

Despacho: Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJC), Comissão Especial (a ser criada) e Plenário.

Tramitação: Aguardando Criação de Comissão Temporária pela MESA.

EMENTA

Altera o art. 40, § 1º, II, da Constituição Federal e revoga a Emenda Constitucional nº 88, de 2015, (PEC da Bengala), e o art. 100 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para fixar em 70 anos a idade para aposentadoria compulsória dos servidores públicos.

[LINK PARA O DOCUMENTO COMPLETO](#) 

POSICIONAMENTO DA ATRICON

DESAVORÁVEL

Justificativa: A proposta reduz a idade para aposentadoria compulsória. Sua aprovação induz a revogação da EC 88/2015, que elevou o limite para 75 anos de idade. Isso impactará, de forma negativa, todo corpo de servidores em todas as esferas administrativas, incluídos as instituições que integram o Sistema Tribunais de Contas



UTILIZE O QR CODE OU CLIQUE AQUI PARA ACESSAR O TEXTO ORIGINAL 

<https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2223878>



PRIORIDADE: **ALTA**

PL 1497/2019

CÂMARA DOS DEPUTADOS

AUTOR:

IDILVAN ALENCAR (PDT/CE).

Despacho: Comissões de Educação (CE), Finanças e Tributação (CFT) e Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC).
Apreciação Conclusiva pelas Comissões.

Tramitação: CFT - Aguardando Designação de Relator.

EMENTA

Dispõe sobre Fundo para Expansão da Educação Infantil (FEEI) e dá outras providências.

[LINK PARA O DOCUMENTO COMPLETO](#) 

POSICIONAMENTO DA ATRICON

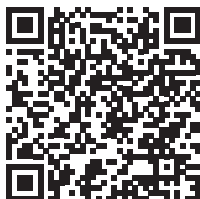
FAVORÁVEL

Justificativa: O Comitê Técnico da Primeira Infância - CTPI é favorável ao Fundo para Expansão da Educação Infantil (FEEI). Em 2022, havia apenas 36% das crianças em creches. Para 2024, a meta 1 do Plano Nacional de Educação - PNE é a de 50%, o que, com certeza, não será atingida.

Se desagregarmos para os estados, a desigualdade se aprofunda. Há milhares de creches paradas em construção.

Há falta de recursos para mais creches e para a manutenção das existentes. Portanto um PL como este vem a fortalecer e ampliar os recursos para a oferta de creches.

O tema está inserido nas rotinas de fiscalização adotada pelos órgãos que compõem o Sistema Tribunais de Contas



[UTILIZE O QR CODE OU CLIQUE AQUI PARA ACESSAR O TEXTO ORIGINAL](#) 

<https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2193987>



PRIORIDADE: **ALTA**

PLP 235/2019

CÂMARA DOS DEPUTADOS

AUTOR:

SENADOR FLÁVIO ARNS (REDE/PR).

Despacho: Comissões de Educação (CE), Finanças e Tributação (CFT) e Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC).
Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário.
Apense-se a este a(o)PLP-25/2019.

Tramitação: PLEN - Pronta para Pauta no Plenário.

EMENTA

Institui o Sistema Nacional de Educação, nos termos do art. 23, parágrafo único, do art. 211 e do art. 214 da Constituição Federal. Institui o Sistema Nacional de Educação, dispõe sobre o processo de avaliação dos sistemas de ensino, determina a elaboração de planos nacional, estaduais, municipais e distrital de educação e especifica as fontes de financiamento da educação..

[LINK PARA O DOCUMENTO COMPLETO](#) 

POSICIONAMENTO DA ATRICON

FAVORÁVEL

Justificativa: O projeto institui o Sistema Nacional de Educação, nos termos do art. 23, parágrafo único, e do art. 211 da Constituição Federal. Sugere-se que conste expressamente no texto como responsável pelo acompanhamento dos Planos de Educação o Controle Externo exercido pelos Tribunais de Contas.



UTILIZE O QR CODE OU CLIQUE AQUI PARA ACESSAR O TEXTO ORIGINAL 

<https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2318217>



PL 6074/2019

CÂMARA DOS DEPUTADOS

AUTOR:

LÉO MORAES (PODE/RO).

Despacho: Comissões de Administração e Serviço Público (CASP) e Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC). Apreciação Conclusiva pelas Comissões.

Tramitação: CASP - Aguardando Designação de Relator.

EMENTA

Inclui os §§ 4º e 5º no art. 45 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, para disciplinar a competência do Tribunal de Contas da União para determinar a suspensão cautelar de pagamentos a cargo da Administração Pública em contratos nos quais seja constatada grave irregularidade.

[LINK PARA O DOCUMENTO COMPLETO](#) 

POSICIONAMENTO DA ATRICON

FAVORÁVEL

Justificativa: A proposta diz respeito a direitos, garantias, prerrogativas, vencimentos, vantagens, vedações e forma de investidura dos Membros dos Ministérios Públicos de Contas, além da autonomia financeira, administrativa e patrimonial dessas mesmas estruturas, integrantes do Sistema Tribunais de Contas.



UTILIZE O QR CODE OU CLIQUE AQUI PARA ACESSAR O TEXTO ORIGINAL 

<https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2230025&fichaAmigavel=nao>

**PRIORIDADE: ALTA**

PEC 32/2020

REFORMA ADMINISTRATIVA

CÂMARA DOS DEPUTADOS**AUTOR:
PODER EXECUTIVO.****Despacho:** Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJC), Comissão Especial PEC 32/20 e Plenário.**Tramitação:** PLEN - Pronta para Pauta no Plenário. **EMENTA**

Altera disposições sobre servidores, empregados públicos e organização administrativa.

[LINK PARA O DOCUMENTO COMPLETO](#)  **POSICIONAMENTO DA ATRICON****▶ DESFAVORÁVEL**

Justificativa: A Atricon entende que a PEC 32 é prejudicial ao serviço público, pois possui o foco em permitir demissões, reduzir a dimensão da força de trabalho, reduzir salários, estimular competição entre funcionários públicos e a não cooperação. Ademais, pretende reduzir direitos dos membros dos Tribunais de Contas, como:

1. férias superior a trinta dias;
2. adicional por tempo de serviço;
3. aumento de remuneração ou de parcelas indenizatórias com efeitos retroativos;
4. licença-prêmio, licença-assiduidade ou outra licença decorrente de tempo de serviço;
5. aposentadoria compulsória como punição;
6. adicional ou indenização por substituição; e
7. parcelas indenizatórias sem previsão de requisitos e critérios de cálculo definidos em lei.

**UTILIZE O QR CODE OU CLIQUE AQUI PARA ACESSAR O TEXTO ORIGINAL** <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2262083>



PRIORIDADE: **ALTA**

PL 3414/2020

CÂMARA DOS DEPUTADOS

AUTOR:

ADRIANA VENTURA (NOVO/SP) E OUTROS.

Despacho: Apense-se à(ao) PL-3360/2015.
Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário.

Tramitação: CASP-Aguardando Designação -
Aguardando Devolução de Relator que deixou
de ser Membro. Apensado ao **PL 5317/2009**
que "Autoriza as providências para a divulgação,
pela internet, das informações relativas a gastos
públicos classificados como indenizatórios"

EMENTA

Altera a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 - Lei de Acesso à Informação – para dar publicidade a todas as peças integrantes dos procedimentos de fiscalização e demais processos em curso no âmbito dos órgãos de controle interno e externo.

[LINK PARA O DOCUMENTO COMPLETO](#) 

POSICIONAMENTO DA ATRICON

FAVORÁVEL

Justificativa: O projeto visa à ampliação das obrigações relacionadas à transparência ativa. O exame do cumprimento da Lei de Acesso à Informação faz parte das rotinas de fiscalização adotadas pelos órgãos do Sistema Tribunais de Contas. A Atricon também conta com iniciativa de cunho pedagógico, o Programa Nacional de Transparência Pública, que tem por objetivo padronizar, orientar, estimular, induzir e fiscalizar a transparência das informações produzidas e/ou custeadas pelo Poder Público em todo o país.



UTILIZE O QR CODE OU CLIQUE AQUI PARA ACESSAR O TEXTO ORIGINAL 

[https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/
fichadetramitacao?idProposicao=2255639](https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2255639)



PRIORIDADE: **ALTA**

PL 3270/2021

CÂMARA DOS DEPUTADOS

AUTOR:

HENRIQUE DO PARAÍSO (REPUBLIC/SP).

Despacho: Comissões de Administração e Serviço Público (CASP) e Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC). Apreciação Conclusiva pelas Comissões.

Tramitação: CASP - Aguardando Designação de Relator.

EMENTA

Dispõe sobre a não responsabilização dos agentes públicos da forma que especifica.

[LINK PARA O DOCUMENTO COMPLETO](#) 

POSICIONAMENTO DA ATRICON

▶ FAVORÁVEL

Justificativa: O projeto versa sobre a excludente de responsabilidade civil, criminal ou administrativa dos gestores públicos no cumprimento das decisões de órgãos de controle da Administração Pública. Se do ato praticado resultar algum tipo de ilegalidade e/ou lesão ao erário, a autoridade que determinou o ato ao gestor público poderá ser responsabilizada. Não é razoável punir ou responsabilizar civilmente, criminalmente ou administrativamente o Gestor Público pelo fato deste cumprir decisões proferidas pelo Poder Judiciário, pelo Tribunal de Contas e/ou que acatar recomendações do Ministério Público. A proposição enfraquece a efetividade das decisões proferidas pelos órgãos do Sistema Tribunais de Contas.



UTILIZE O QR CODE OU CLIQUE AQUI PARA ACESSAR O TEXTO ORIGINAL 

[https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/
fichadetramitacao?idProposicao=2299911](https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2299911)

**PRIORIDADE: ALTA**

PEC 39/2022

ESSENCIALIDADE**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

AUTOR:

SENADOR EUÍNÍCIO DE OLIVEIRA (MDB/CE).**Despacho:** Aguardando Despacho do Presidente da Câmara dos Deputados.**Tramitação:** Projeto aprovado em 2 turnos no Senado nº Anterior: PEC 2/2017.

EMENTA

Altera o § 1º do art. 31 e o art. 75 da Constituição Federal para estabelecer os Tribunais de Contas, que passarão a ser definidos pela Constituição como órgãos permanentes e essenciais ao controle externo da administração pública.

[LINK PARA O DOCUMENTO COMPLETO](#) 

POSICIONAMENTO DA ATRICON

▶ FAVORÁVEL

Justificativa: A proposta está diretamente relacionada com o fortalecimento dos Tribunais de Contas, que passarão a ser definidos pela Constituição como órgãos permanentes e essenciais ao controle externo da administração pública. É importante destacar a grandeza do Projeto, que não criará mais despesas, na medida em que o texto aprovado pelo Senado impede a criação de novas estruturas.

Embora não tenha havido interesse dos 28 Estados para criar Tribunais de Contas dos Municípios, a discussão poderia, em tese, encontrar resistência desses Estados, alegando supressão de competências e violação da autonomia do Pacto Federativo.

Neste sentido, a ATRICON trabalha pela apensação da PEC 2/2017, atual PEC 39/2022 à PEC 302/2017, nos termos do art. 142 do RICD - Regimento interno da Câmara dos Deputados, o qual dispõe que "Estando em curso duas ou mais proposições da mesma espécie, que regulem matéria idêntica ou correlata, é lícito promover sua tramitação conjunta, mediante requerimento de qualquer Comissão ou Deputado ao Presidente da Câmara.

[UTILIZE O QR CODE OU CLIQUE AQUI PARA ACESSAR O TEXTO ORIGINAL](#) <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2341717>



PRIORIDADE: **ALTA**

PL 2857/2022

CÂMARA DOS DEPUTADOS

AUTOR

ADRIANA VENTURA (NOVO/SP) E OUTROS.

Despacho: Comissões de Comissão de Administração e Serviço Público (CASP) e Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC).

Tramitação: CASP - Aguardando Designação de Relator.

EMENTA

Altera a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 - Lei de Acesso à Informação, para incluir a obrigatoriedade da divulgação das hospitalidades oferecidas por agentes privados para a participação de agentes públicos em cursos, seminários, congressos e evento.

[LINK PARA O DOCUMENTO COMPLETO](#) 

POSICIONAMENTO DA ATRICON

FAVORÁVEL

Justificativa: O projeto visa à ampliação das obrigações relacionadas à transparência ativa. O exame do cumprimento da Lei de Acesso à Informação faz parte das rotinas de fiscalização adotadas pelos órgãos do Sistema Tribunais de Contas. A Atricon também conta com iniciativa de cunho pedagógico, o Programa Nacional de Transparência Pública, que tem por objetivo padronizar, orientar, estimular, induzir e fiscalizar a transparência das informações produzidas e/ou custeadas pelo Poder Público em todo o país.



UTILIZE O QR CODE OU CLIQUE AQUI PARA ACESSAR O TEXTO ORIGINAL 

<https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2339645>

**PRIORIDADE: ALTA**

PLP 79/2022

CÂMARA DOS DEPUTADOS

AUTOR:

FÁBIO TRAD (PSD/MS).

Despacho: Comissões de Administração e Serviço Público (CASP) e Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC). Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário.

Tramitação: CASP - Aguardando Designação de Relator.

EMENTA

Altera o art. 130 da Constituição Federal e acrescenta-lhe parágrafo, de modo a aprimorar o regimento e consolidar balizas institucionais necessárias ao bom funcionamento do Ministério Público de Contas brasileiro.

[LINK PARA O DOCUMENTO COMPLETO](#) 

POSICIONAMENTO DA ATRICON

SUJEITO A ALTERAÇÕES

Justificativa: O projeto objetiva definir um padrão mínimo nacional de organização e fiscalização dos Tribunais de Contas, o que é muito positivo. Há, no entanto, alguns pontos que merecem atenção:

- Vício de iniciativa do projeto de lei nos artigos que tratam de organização e funcionamento dos Tribunais de Contas (arts. 16 a 24 e arts. 33 a 36) e dos Ministérios Públicos de Contas (arts. 29 e 30), tratando de atribuições dos Auditores de Controle Externo, preenchimento de cargos comissionados e funções gratificadas e atribuições dos membros do Ministério Público de Contas, cujas competências são das Leis Orgânicas dos Tribunais de Contas.
- Inconstitucionalidade por violação à autonomia e ao autogoverno dos Tribunais de Contas (art. 16, § 2º, e art. 32) em razão do encaminhamento de projeto de lei pelo TCU.
- Para além da transparência ativa, assegurar o imediato compartilhamento, com o Ministério Público, da instrução e manifestações técnicas dos processos de controle externo, dos processos disciplinares e das reclamações antes do julgamento pelo Colegiado, para fins de atos de improbidade, ações penais e crimes de responsabilidade (art. 25, parágrafo único).



PLP 79/2022

CÂMARA DOS DEPUTADOS

CONTINUAÇÃO

d) Previsão de um Colégio Nacional dos Auditores de Controle Externo em afronta ao atual desenho constitucional dos Tribunais de Contas, que não comporta essa inovação infralegal (art. 38).

e) Cria obrigações para os Tribunais de Contas encaminharem relatórios sobre sua atividades de controle externo e informações sobre sua gestão administrativa ao Congresso Nacional, além de relatórios periódicos sobre irregularidades graves identificadas em fiscalização.

(arts. 11, 13 e 31).

f) Comitês técnicos junto ao Conselho Deliberativo do Fundo Especial de Modernização dos Tribunais de Contas integrados exclusivamente por Auditores de Controle Externo e membros do Ministério Público de Contas, sem a presença dos membros, titulares e substitutos, dos Tribunais de Contas (art. 26, § 4º).



UTILIZE O QR CODE OU CLIQUE AQUI PARA ACESSAR O TEXTO ORIGINAL 

<https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2325315>



PL 2413/2023

CÂMARA DOS DEPUTADOS

AUTOR:

ADRIANA VENTURA (NOVO/SP).

Despacho: Comissões de Administração e Serviço Público (CASP) e Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC). Apreciação conclusiva nas comissões.

Tramitação: CASP - Aguardando designação do Relator.

EMENTA

Altera a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, para ampliar as obrigações de transparência ativa obrigando a adoção de diretrizes reconhecidas para a padronização na disponibilização de dados públicos.

[LINK PARA O DOCUMENTO COMPLETO](#) 

POSICIONAMENTO DA ATRICON

FAVORÁVEL

Justificativa: O projeto visa à ampliação das obrigações relacionadas à transparência ativa. O exame do cumprimento da Lei de Acesso à Informação faz parte das rotinas de fiscalização adotadas pelos órgãos do Sistema Tribunais de Contas. A Atricon também conta com iniciativa de cunho pedagógico, o Programa Nacional de Transparência Pública, que tem por objetivo padronizar, orientar, estimular, induzir e fiscalizar a transparência das informações produzidas e/ou custeadas pelo Poder Público em todo o país.



UTILIZE O QR CODE OU CLIQUE AQUI PARA ACESSAR O TEXTO ORIGINAL 

<https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2360731>



PRIORIDADE: **ALTA**

PL 4151/2023

CÂMARA DOS DEPUTADOS

AUTOR:

DEP. ADRIANA VENTURA (NOVO/SP).

Despacho: Comissão de Administração e Serviço Público (CASP) e Comissão Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC).

Tramitação: Aguardando Parecer do Relator na Comissão de Administração e Serviço Público. Apensado ao PL 3301/2021, Apensado ao PL 2444/2019, Apensado ao PL 9426/2017, Apensado ao **PL 5317/2009**.

EMENTA

Estabelece requisitos específicos de transparência ativa para o Poder Legislativo.

[LINK PARA O DOCUMENTO COMPLETO](#) 

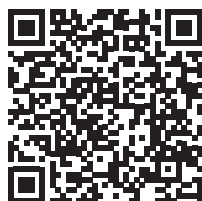
RELATÓRIO LEGISLATIVO/PARECER DO RELATOR

CASP - PARECER DO APENSADO - Apresentado **Parecer do Relator**, pelo Deputado Paulo Foletto (PSB/ES). Que trata do PL5317/2009 e apensados, exceto PL 4151/2023.

POSICIONAMENTO DA ATRICON

DEMANDA ESTUDOS

Justificativa: O projeto visa à ampliação das obrigações relacionadas à transparência ativa. A Atricon também conta com iniciativa de cunho pedagógico, o Programa Nacional de Transparência Pública, que tem por objetivo padronizar, orientar, estimular, induzir e fiscalizar a transparência das informações produzidas e/ou custeadas pelo Poder Público em todo o país. A proposição demanda acompanhamento e mais aprofundamento quanto aos termos do PL.



UTILIZE O QR CODE OU CLIQUE AQUI PARA ACESSAR O TEXTO ORIGINAL 

<https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2382831>

**PRIORIDADE: ALTA**

PL 4198/2023

CÂMARA DOS DEPUTADOS

AUTOR:

DEP. CABO GILBERTO SILVA (PL/PB).

Despacho: Comissão de Administração e Serviço Público (CASP) e Comissão Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC). Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário.

Tramitação: Aguardando Designação de Relator na Comissão de Administração e Serviço Público. Apensado ao **PL 331/2021**.

EMENTA

Institui a obrigatoriedade de filmar, gravar e transmitir ao vivo, via internet, as audiências de licitações nos órgãos dos Poder Executivo, Legislativo e Judiciário.

[LINK PARA O DOCUMENTO COMPLETO](#) 

RELATÓRIO LEGISLATIVO/PARECER DO RELATOR

CTASP - PARECER DO APENSADO – Em 30/11/21 Apresentado **Parecer do Relator**, Dep. Kim Kataguiri (DEM-SP), pela aprovação, com substitutivo.

POSICIONAMENTO DA ATRICON

FAVORÁVEL

Justificativa: O projeto visa à ampliação das obrigações relacionadas à transparência ativa. O exame do cumprimento da Lei de Acesso à Informação faz parte das rotinas de fiscalização adotadas pelos órgãos do Sistema Tribunais de Contas. A Atricon também conta com iniciativa de cunho pedagógico, o Programa Nacional de Transparência Pública, que tem por objetivo padronizar, orientar, estimular, induzir e fiscalizar a transparência das informações produzidas e/ou custeadas pelo Poder Público em todo o país.



[UTILIZE O QR CODE OU CLIQUE AQUI PARA ACESSAR O TEXTO ORIGINAL](#) 

<https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2383596>

PRIORIDADE: **ALTA**

PL 5032/2023

CÂMARA DOS DEPUTADOS

AUTOR:

DEP. GILSON DANIEL (PODE/ES).

Despacho: Comissão de Educação (CE), Finanças e Tributação (CFT) e Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC).

Tramitação: Aguardando Parecer do Relator na Comissão de Educação. Apensado ao PL 4614/2023, Apensado ao **PL 2752/2023**.

EMENTA

Altera dispositivos da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), de que trata o art. 212-A da Constituição Federal; e dá outras providências..

[LINK PARA O DOCUMENTO COMPLETO](#) 

POSICIONAMENTO DA ATRICON

▶ FAVORÁVEL

Justificativa: O projeto tem por objetivo prorrogar as regras de transição do Fundeb para os exercícios de 2024 e 2025 e prever a atualização da respectiva lei, para vigência a partir de 2026. Também propõe alterar o “caput” do artigo 21 da mencionada norma, a fim de suprimir a vedação da transferência dos recursos do Fundeb do BB ou CEF para outras instituições bancárias. De modo geral, entende-se que o projeto é positivo. Por outro lado, as questões referentes às transferências dos recursos entre contas bancárias demanda mais estudos. É preciso garantir que os valores tenham, de fato, a sua aplicação de acordo com as normas aplicáveis, sem, contudo, gerar embaraços de ordem prática.

[UTILIZE O QR CODE OU CLIQUE AQUI PARA ACESSAR O TEXTO ORIGINAL](#) 

<https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2396627>



PRIORIDADE: ALTA

PL 5696/2023

CÂMARA DOS DEPUTADOS

AUTOR:

**DEP. DUDA SALABERT (PDT/MG) E
OUTROS.**

Despacho: Comissão de Educação (CE),
Finanças e Tributação (CFT) e Constituição
e Justiça e de Cidadania (CCJC).

Tramitação: PLEN - Pronta para Pauta no
Plenário.

EMENTA

Altera as Leis nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e nº 11.947, de 16 de junho de 2009, para garantir o acesso à água potável nas instituições de ensino.

[LINK PARA O DOCUMENTO COMPLETO](#) 

POSICIONAMENTO DA ATRICON

FAVORÁVEL

Justificativa: O objetivo da proposição legislativa é obrigar os serviços públicos de saneamento básico a atenderem a totalidade dos estabelecimentos de ensino no país, em especial no que diz respeito ao acesso à água tratada e potável. O PL, que contou com contribuições dessa Associação, guarda consonância com a atuação da Atricon no âmbito do Projeto Sede de Aprender.



UTILIZE O QR CODE OU CLIQUE AQUI PARA ACESSAR O TEXTO ORIGINAL 

[https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/
fichadetramitacao?idProposicao=2406521](https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2406521)

PRIORIDADE: **ALTA**

PL 5773/2023

CÂMARA DOS DEPUTADOS

AUTOR:

DEP. GILBERTO NASCIMENTO (PSD/SP).

Despacho: Comissão de Finanças e Tributação (CFT) e Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC).

Tramitação: Aguardando Designação de Relator na Comissão de Finanças e Tributação.

EMENTA

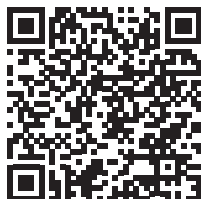
Altera a Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.

[LINK PARA O DOCUMENTO COMPLETO](#) 

POSICIONAMENTO DA ATRICON

FAVORÁVEL

Justificativa: Considerando as razões de fato e de direito expostas neste projeto, entende-se que a reinclusão do art. 174, § 5º, à Lei Federal nº 14.133/2021 trará grandes benefícios à Administração e à sociedade como um todo, pois a divulgação da parcela da base das notas fiscais eletrônicas emitidas em favor do Poder Público permitirá relevante economia e racionalização de recursos durante a elaboração e condução de licitações, ao mesmo tempo em que fomentará a transparência e, por consequência, uma maior participação do cidadão na vida pública, mediante exercício do controle social. O projeto já conta com o apoio da Atricon.



UTILIZE O QR CODE OU CLIQUE AQUI PARA ACESSAR O TEXTO ORIGINAL 

<https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2408101>

**PRIORIDADE: ALTA**

PL 5846/2023

CÂMARA DOS DEPUTADOS

AUTOR:

DEP. JOSÉ MEDEIROS (PL/MT).

Despacho: Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática (CCTCI), Trabalho, de Administração e Serviço Público (CTASP), Finanças e Tributação (CFT) e Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania. Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário.

Tramitação: Aguardando Designação de Relator na Comissão de Finanças e Tributação. Apensado ao PL 7163/2010, Apensado ao [PL 2710/2007](#).

EMENTA

Altera a Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, para estabelecer o direito de os usuários demandarem, acessarem e avaliarem os serviços públicos por meio digital.

[LINK PARA O DOCUMENTO COMPLETO](#) 

RELATÓRIO LEGISLATIVO/PARECER DO RELATOR

CCTCI - PARECER DO APENSADO – Em 17/12/2008 Aprovado [Parecer do Relator](#), Dep. Jorginho Maluly (DEM-SP)

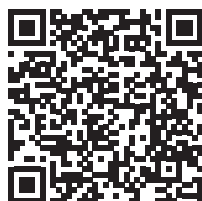
CTASP - PARECER DO APENSADO – Em 02/12/2009 Aprovado [Parecer do Relator](#), Dep. Daniel Almeida (PCdoB-BA)

CFT - PARECER DO APENSADO – Em 07/12/2010 Apresentado [Parecer do Relator](#) pelo Deputado Júlio Cesar (DEM-PI)

POSICIONAMENTO DA ATRICON

FAVORÁVEL

Justificativa: O projeto tem por objetivo estabelecer o direito de os usuários demandarem, acessarem e avaliarem os serviços públicos por meio digital. A proposta dialoga com a melhoria dos serviços públicos e a implementação de princípios constitucionais. Sugere-se apenas que seja incluída no § 2º do artigo 23 a publicação da avaliação dos serviços pelos usuários na capa do site dos órgãos públicos, em local de destaque.

[UTILIZE O QR CODE OU CLIQUE AQUI PARA ACESSAR O TEXTO ORIGINAL](#) 

<https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2409100>

PRIORIDADE: **ALTA**

PL 6146/2023

CÂMARA DOS DEPUTADOS

AUTOR:

DEP. JOSÉ MEDEIROS (PL/MT).

Despacho: Comissão de Finanças e Tributação (CFT) e Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC).

Tramitação: Aguardando Designação de Relator na Comissão de Finanças e Tributação.

EMENTA

Altera o art. 92 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, para determinar o pagamento de despesas públicas nas condições que especifica.

[LINK PARA O DOCUMENTO COMPLETO](#) 

POSICIONAMENTO DA ATRICON

DESAVORÁVEL

Justificativa: O PL tem por objetivo tornar obrigatório o pagamento das despesas processadas até o final do exercício financeiro em que foram empenhadas, caso os contratos ou sua parcela, nas situações de pagamento por etapas ou por medição, tenham sido regular e totalmente cumpridos. Operacionalmente, a proposta não parece adequada. As despesas processadas em Restos a Pagar, se legalmente constituídas, já têm os seus recursos financeiros necessários reservados, o que garante o direito do credor de receber no momento da observância da ordem cronológica, conforme disposto no artigo 141 da Nova Lei de Licitações. Ainda, o próprio projeto reconhece que a iniciativa em tela (obrigatoriedade de pagamento de todas as despesas processadas até 31-12 de cada ano) poderia gerar sobrecarga de trabalho na seara administrativa, autorizando a criação de despesas possivelmente desnecessárias.



UTILIZE O QR CODE OU CLIQUE AQUI PARA ACESSAR O TEXTO ORIGINAL 

<https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2415799>

**PRIORIDADE: ALTA**

PL 6194/2023

CÂMARA DOS DEPUTADOS

AUTOR:

DEP. DUDA RAMOS (MDB/RR).

Despacho: Comissão de Administração e Serviço Público (CASP) e Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC).

Tramitação: Aguardando Designação de Relator na Comissão de Administração e Serviço Público.

EMENTA

Altera o art. 10 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, para considerar ato de improbidade a autorização de pagamento de verbas remuneratórias acima do teto constitucional.

[LINK PARA O DOCUMENTO COMPLETO](#) 

POSICIONAMENTO DA ATRICON

DEMANDA ESTUDOS

Justificativa: A proposição legislativa busca alterar o art. 10 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, para considerar ato de improbidade a autorização de pagamento de verbas remuneratórias acima do teto constitucional. A complexidade e relevância da temática exige um estudo mais aprofundado, bem como o acompanhamento da tramitação do PL.



[UTILIZE O QR CODE OU CLIQUE AQUI PARA ACESSAR O TEXTO ORIGINAL](#) 

<https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2416439>



PRIORIDADE: **ALTA**

PLP 16/2023

CÂMARA DOS DEPUTADOS

AUTOR:

DEP. LEBRÃO (UNIÃO/RO).

Despacho: Comissão de Finanças e Tributação (CFT) e Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC). Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário.

Tramitação: Aguardando Designação - Aguardando Devolução de Relator que deixou de ser Membro. Apensado ao PLP 220/2020, Apensado ao **PLP 210/2015**.

EMENTA

Dispõe sobre a composição e a forma de funcionamento do Conselho de Gestão Fiscal, nos termos do art. 67, § 2º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

[LINK PARA O DOCUMENTO COMPLETO](#) 

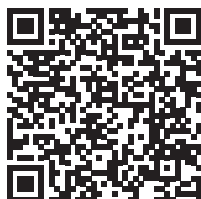
RELATÓRIO LEGISLATIVO/PARECER DO RELATOR

CFT - PARECER DO APENSADO – Em 04/12/2017 Aprovado **[Parecer do Relator](#)**, Dep. Pauderney Avelino (DEM-AM)..

POSICIONAMENTO DA ATRICON

▶ FAVORÁVEL

Justificativa: O intuito da proposta é viabilizar a criação do Conselho de Gestão Fiscal no contexto do atual ordenamento legal brasileiro. Trata-se de tema relevante e que demanda regulamentação, desde a edição da Lei de Responsabilidade Fiscal, em 2000.



UTILIZE O QR CODE OU CLIQUE AQUI PARA ACESSAR O TEXTO ORIGINAL 

<https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2347103>



PRIORIDADE: **ALTA**

PLP 155/2023

CÂMARA DOS DEPUTADOS

AUTOR:

DEP. ICARO DE VALMIR (PL/SE).

Despacho: Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público (CTASP), Finanças e Tributação (CFT) e Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC). Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário.

Tramitação: Aguardando Criação de Comissão Temporária pela MESA. Apensado ao **PLP 1/2007**.

EMENTA

Altera a Lei de Responsabilidade Fiscal, para excluir do limite de despesas com pessoal e encargos sociais as hipóteses que menciona.

[LINK PARA O DOCUMENTO COMPLETO](#) 

POSICIONAMENTO DA ATRICON

DESAVORÁVEL

Justificativa: O projeto busca alterar a Lei de Responsabilidade Fiscal para excluir do limite de despesas com pessoal e encargos sociais as decorrentes do pagamento de piso salarial e de reajustes no plano de carreira dos servidores públicos. A medida se mostra em dissonância com os próprios objetivos da Lei de Responsabilidade Fiscal.



UTILIZE O QR CODE OU CLIQUE AQUI PARA ACESSAR O TEXTO ORIGINAL 

<https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2374316>



PRIORIDADE: **ALTA**

PLP 188/2023

CÂMARA DOS DEPUTADOS

AUTOR:

DEP. SIDNEY LEITE (PSD/AM).

Despacho: Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC). Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário.

Tramitação: Aguardando Parecer do Relator na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

EMENTA

Altera a Lei Complementar N° 64, de 18 de maio de 1990, para aprimorar a redação e interpretação da inelegibilidade decorrente da desaprovação de contas em órgãos de controle externo.

[LINK PARA O DOCUMENTO COMPLETO](#) 

POSICIONAMENTO DA ATRICON

DESAVORÁVEL

Justificativa: O projeto de lei busca alterar a interpretação da inelegibilidade decorrente da desaprovação de contas em órgãos de controle externo, limitando o seu reconhecimento apenas quando fundamentada em ato doloso de improbidade administrativa e desde que o dolo específico já tenha sido reconhecido em segunda instância de julgamento, por decisão irrecurável do órgão competente. A par disso, além de gerar dúvidas, o texto apresenta balizas muito restritivas à aplicação do instituto da inelegibilidade.



[UTILIZE O QR CODE OU CLIQUE AQUI PARA ACESSAR O TEXTO ORIGINAL](#) 

[https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/
fichadetramitacao?idProposicao=2385932](https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2385932)



PRIORIDADE: **ALTA**

PLP 248/2023

CÂMARA DOS DEPUTADOS

AUTOR:

DEP. LAURA CARNEIRO E RICARDO AYRES.

Despacho: Comissão de Finanças e Tributação (CFT) e Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC). Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário.

Tramitação: Aguardando Parecer do Relator na Comissão de Finanças e Tributação.

EMENTA

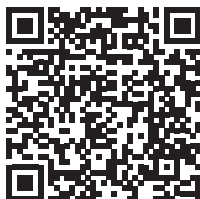
Altera a Lei no 4.320, de 17 de março de 1964, que “Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal”, para tornar impositiva a execução das emendas apresentadas pelas comissões permanentes da Câmara dos Deputados, do Senado Federal e do Congresso Nacional.

[LINK PARA O DOCUMENTO COMPLETO](#) 

POSICIONAMENTO DA ATRICON

DEMANDA ESTUDOS

Justificativa: O projeto de lei visa a regulamentar o processo de execução das emendas orçamentárias apresentadas pelas comissões permanentes da Câmara dos Deputados, do Senado Federal e do Congresso Nacional, reconhecendo o seu caráter impositivo. Sem adentrar o mérito da proposição, entende-se que o projeto apresenta vício quanto a sua constitucionalidade.



UTILIZE O QR CODE OU CLIQUE AQUI PARA ACESSAR O TEXTO ORIGINAL 

<https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2406644>



PRIORIDADE: **ALTA**

PLP 3/2024

CÂMARA DOS DEPUTADOS

AUTOR:

DEP. JOSÉ GUIMARÃES (PT/CE).

Despacho: Comissão de Finanças e Tributação (CFT) e Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC). Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário.

Tramitação: Aguardando Designação de Relator na Comissão de Finanças e Tributação.

EMENTA

Altera a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, para prever a criação de conselhos de controle social da gestão fiscal.

[LINK PARA O DOCUMENTO COMPLETO](#) 

POSICIONAMENTO DA ATRICON

FAVORÁVEL

Justificativa: A criação de Conselhos de Controle Social da Gestão Fiscal é uma forma de viabilizar o controle social em relação à LRF. Alguns pontos, contudo, demandam análise mais detida e, quiçá, detalhamento na regulamentação, a exemplo da questão relacionada à natureza do vínculo desses conselheiros (o projeto não explicita se é função honorífica ou não).



[UTILIZE O QR CODE OU CLIQUE AQUI PARA ACESSAR O TEXTO ORIGINAL](#) 

<https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2417660>



PRIORIDADE: ALTA

PL 3520/2019

SENADO FEDERAL

AUTOR:

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA.

Despacho: Comissão de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor e Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJC).

Tramitação: CTFC – Aguardando Designação do Relator.

EMENTA

Estabelece a composição e a forma de funcionamento do Conselho de Gestão Fiscal (CGF), conforme previsto no art. 67 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Dispõe sobre o Conselho de Gestão Fiscal, composto por representantes do Poder Executivo e dos Tribunais de Contas da União e dos Estados, do Poder Legislativo federal, do Ministério Público, da Justiça, dos Municípios e do Conselho Federal de Contabilidade.

[LINK PARA O DOCUMENTO COMPLETO](#) 

POSICIONAMENTO DA ATRICON

▶ FAVORÁVEL

Justificativa: O projeto contempla representantes do Tribunal de Contas da União e dos Tribunais de Contas dos Estados no Conselho de Gestão Fiscal, em sistema de rodízio em relação aos Tribunais de Contas estaduais.



UTILIZE O QR CODE OU CLIQUE AQUI PARA ACESSAR O TEXTO ORIGINAL 

<https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/137306>



PRIORIDADE: ALTA

PL 6230/2019

SENADO FEDERAL

AUTOR:

**SENADOR RANDOLFE RODRIGUES
(REDE/AP).**

Despacho: Comissão de Agricultura e Reforma Agrária (CRA), Comissão do Meio Ambiente (CMA) e Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ), cabendo à última a decisão terminativa.

Tramitação: CRA – Aguardando Designação do Relator.

EMENTA

Dispõe sobre os Planos de Prevenção e Controle dos Desmatamentos e ações estratégicas para a prevenção, monitoramento e controle de desmatamento em todo território nacional e altera a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre as sanções penais e administrativas para crimes ambientais; a Lei nº 12.351, de 22 de dezembro de 2010, que cria o Fundo Social do Pré-Sal; a Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989, que cria os Fundos Constitucionais do Norte, Nordeste e Centro-Oeste; e a Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009, que institui a Política Nacional sobre Mudança do Clima.

[LINK PARA O DOCUMENTO COMPLETO](#) 

POSICIONAMENTO DA ATRICON

FAVORÁVEL

Justificativa: Trata-se de projeto de lei fundamental ao reordenamento das ações de controle da gestão florestal, visto que, de forma ampla, busca contemplar todos os biomas brasileiros com Planos de Prevenção e Controle do Desmatamento (PPCD), como uma política pública de âmbito nacional vez que hoje apenas dois biomas são contemplados, a Amazônia com PPCDAM, e o Cerrado com o PPCerrado.

A proposta contempla ações de regularização ambiental, regulação da oferta de crédito e regularização fundiária. É relevante a atuação dos Tribunais de Contas no tema vez que o desmatamento ilegal não é apenas um crime ambiental, vez que permite outros crimes associados como evasão fiscal, lavagem de dinheiro e corrupção, entre outros.

Outrossim a proposta vem acompanhada de importantes sistemas de controle como o Sistema Nacional de Dados de Supressão de Vegetação e Planos de Manejo Florestal, além de Cadastro Nacional de Áreas Embargadas por Desmatamento Ilegal.



O projeto tem máxima urgência. Outro aspecto a ser observado são as fontes de financiamento por meio de recursos do Fundo Social do Pré-Sal.

[UTILIZE O QR CODE OU CLIQUE AQUI PARA ACESSAR O TEXTO ORIGINAL](#) 

<https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/139988>



PRIORIDADE: ALTA

PL 2721/2021

(SUBSTITUTIVO DA CÂMARA DOS
DEPUTADOS AO PROJETO DE LEI DO
SENADO Nº 449, DE 2016)

Nº NA CÂMARA: PL 6726/2016

SENADO FEDERAL

AUTOR:

COMISSÃO ESPECIAL
DO EXTRATETO - 2016.

Despacho: Comissões de Constituição e
Justiça e de Cidadania (CCJC) e Plenário.

Tramitação: CCJ – Matéria com a Relatoria,
Senador Eduardo Gomes.

EMENTA

Identifica, nos termos do § 11 do art. 37 da Constituição Federal, as parcelas não sujeitas ao limite remuneratório previsto no inciso XI do caput e nos §§ 9º e 12 do art. 37 da Constituição Federal; e dá outras providências.

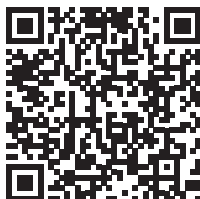
[LINK PARA O DOCUMENTO COMPLETO](#) 

POSICIONAMENTO DA ATRICON

▶ DESFAVORÁVEL

Justificativa: O projeto trata do limite de remuneração dos Membros do Sistema Tribunais de Contas. Sua redação restringe direitos constitucionalmente garantidos a partir de diferentes fatos geradores, descaracterizando a própria natureza jurídica indenizatória das verbas.

Adequações: Excluir do teto 1/3 de férias dos 60 dias. Retirar a limitação de diária em 2% do subsídio fora do teto.



UTILIZE O QR CODE OU CLIQUE AQUI PARA ACESSAR O TEXTO ORIGINAL 

<https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/149262>



PRIORIDADE: ALTA

PLP 123/2022

SENADO FEDERAL

AUTOR:

**SENADOR ALESSANDRO VIEIRA
(PSDB/SE).**

Despacho: Comissões de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor (CTFC) e Assuntos Econômicos (CAE).

Tramitação: CTFC – Aguardando Designação do Relator.

EMENTA

Estabelece normas gerais de fiscalização financeira da administração pública direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dispõe sobre a simetria de que trata o art. 75 da Constituição Federal, e dá outras providências.

[LINK PARA O DOCUMENTO COMPLETO](#) 

POSICIONAMENTO DA ATRICON

SUJEITO A ALTERAÇÕES

Justificativa: O projeto objetiva definir um padrão mínimo nacional de organização e fiscalização dos Tribunais de Contas, o que é muito positivo. Há, no entanto, alguns pontos que merecem atenção:

- Vício de iniciativa do projeto de lei nos artigos que tratam de organização e funcionamento dos Tribunais de Contas (arts. 16 a 24 e arts. 33 a 36) e dos Ministérios Públicos de Contas (arts. 29 e 30), tratando de atribuições dos Auditores de Controle Externo, preenchimento de cargos comissionados e funções gratificadas e atribuições dos membros do Ministério Público de Contas, cujas competências são das Leis Orgânicas dos Tribunais de Contas.
- Inconstitucionalidade por violação à autonomia e ao autogoverno dos Tribunais de Contas (art. 16, § 2º, e art. 32) em razão do encaminhamento de projeto de lei pelo TCU.
- Para além da transparência ativa, assegurar o imediato compartilhamento, com o Ministério Público, da instrução e manifestações técnicas dos processos de controle externo, dos processos disciplinares e das reclamações antes do julgamento pelo Colegiado, para fins de atos de improbidade, ações penais e crimes de responsabilidade (art. 25, parágrafo único).



d) Previsão de um Colégio Nacional dos Auditores de Controle Externo em afronta ao atual desenho constitucional dos Tribunais de Contas, que não comporta essa inovação infralegal (art. 38).

e) Cria obrigações para os Tribunais de Contas encaminharem relatórios sobre sua atividades de controle externo e informações sobre sua gestão administrativa ao Congresso Nacional, além de relatórios periódicos sobre irregularidades graves identificadas em fiscalização. (arts. 11, 13 e 31).

f) Comitês técnicos junto ao Conselho Deliberativo do Fundo Especial de Modernização dos Tribunais de Contas integrados exclusivamente por Auditores de Controle Externo e membros do Ministério Público de Contas, sem a presença dos membros, titulares e substitutos, dos Tribunais de Contas (art. 26, § 4º).



UTILIZE O QR CODE OU CLIQUE AQUI PARA ACESSAR O TEXTO ORIGINAL 

<https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/154724>



PRIORIDADE: **MÉDIA**

PL 2914/2022

LOBBY

SENADO FEDERAL

AUTOR:

CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO FEDERAL
CARLOS ZARATTINI (PT/SP).

Despacho: Comissão de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor (CTFC) e Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJC).

Tramitação: CTFC – Matéria com a Relatoria, Senador Izalci Lucas.

EMENTA

Dispõe sobre a representação de interesse realizada por pessoas naturais ou jurídicas perante agentes públicos com o fim de efetivar as garantias constitucionais, a transparência e o acesso a informações.

[LINK PARA O DOCUMENTO COMPLETO](#) 

POSICIONAMENTO DA ATRICON

DEMANDA ESTUDOS

Justificativa: O projeto tem por objetivo regulamentar a representação de interesse realizada por pessoas naturais ou jurídicas perante agentes públicos integrantes do Poder Executivo, do Poder Legislativo e do Poder Judiciário. A matéria está diretamente relacionada aos princípios constitucionais de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, cuja observância deve ser fiscalizada e garantida pelo Sistema Tribunais de Contas.



UTILIZE O QR CODE OU CLIQUE AQUI PARA ACESSAR O TEXTO ORIGINAL 

<https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/155324>



PRIORIDADE: **ALTA**

PEC 10/2023

SENADO FEDERAL

AUTOR:

**SENADOR RODRIGO PACHECO (PSD/MG)
E OUTROS.**

Despacho: Comissão de Constituição,
Justiça e Cidadania (CCJC) e Plenário.

Tramitação: CCJ - Pedido de vista
concedido.

EMENTA

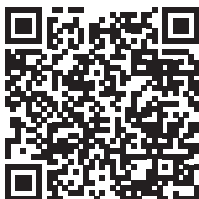
Atera a CF para instituir a parcela mensal de valorização por tempo de exercício dos Magistrados e Membros do MP.

[LINK PARA O DOCUMENTO COMPLETO](#) 

POSICIONAMENTO DA ATRICON

FAVORÁVEL

Justificativa: A proposição visa à alteração da Constituição Federal, a fim de incluir parcela mensal de valorização por tempo de serviço a membros da Magistratura e do Ministério Público. Considerando as garantias asseguradas aos membros dos Tribunais de Contas pelo artigo 73, § 3º, a ATRICON se manifesta favoravelmente à aprovação da PEC.



UTILIZE O QR CODE OU CLIQUE AQUI PARA ACESSAR O TEXTO ORIGINAL 

<https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/156424>



PRIORIDADE: **MÉDIA**

PLP 166/2023

SENADO FEDERAL

AUTOR:

**SENADOR CLEITINHO
(REPUBLICANOS/MG).**

Despacho: Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJC) e Comissão e Assuntos Econômicos (CAE).

Tramitação: CCJ – Aguardando Designação do Relator.

EMENTA

Altera a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000), para determinar que 10% (dez por cento) dos recursos das emendas parlamentares individuais sejam destinados a finalização de obras paralisadas em seus respectivos estados.

[LINK PARA O DOCUMENTO COMPLETO](#) 

POSICIONAMENTO DA ATRICON

DEMANDA ESTUDOS

Justificativa: O projeto tem por objetivo garantir a destinação de recursos públicos para a aplicação em obras públicas inacabadas. A gestão dos recursos públicos, em especial aqueles aplicados em obras, insere-se nas competências dos Tribunais de Contas e é, frequentemente, objeto de análise e apontamentos.



UTILIZE O QR CODE OU CLIQUE AQUI PARA ACESSAR O TEXTO ORIGINAL 

<https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/158937>



PRIORIDADE: ALTA

PEC 3/2024

SENADO FEDERAL

AUTOR:

**SENADOR FLÁVIO DINO (PSB/MA)
E OUTROS.**

Despacho: CCJ - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania e Plenário.

Tramitação: CCJ – Aguardando Designação do Relator.

EMENTA

Altera os arts. 42, 93, 128 e 142 da Constituição Federal, para vedar o uso da aposentadoria como sanção quando do cometimento de infração disciplinar.

[LINK PARA O DOCUMENTO COMPLETO](#) 

POSICIONAMENTO DA ATRICON

DEMANDA ESTUDOS

Justificativa: A PEC tem por objetivo vedar que a aposentadoria seja aplicada como sanção quando do cometimento de infração disciplinar. Trata-se de uma proposição recente, de conteúdo complexo, o que demanda mais tempo para seu exame.



UTILIZE O QR CODE OU CLIQUE AQUI PARA ACESSAR O TEXTO ORIGINAL 

<https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/162099>



PRIORIDADE: **ALTA**

PL 887/2024

SENADO FEDERAL

AUTOR:

SENADORA ELIZIANE GAMA (PSD/MA).

Despacho: Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ) e Comissão de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor (CTFC).

Tramitação: CCJ - Aguardando designação do relator.

EMENTA

Altera a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação), e dá outras providências, para promover a divulgação de informações de interesse público sobre a composição de cargos de órgãos e entidades do Poder Público.

[LINK PARA O DOCUMENTO COMPLETO](#) 

POSICIONAMENTO DA ATRICON

FAVORÁVEL

Justificativa: O projeto visa à ampliação das obrigações relacionadas à transparência ativa. O exame do cumprimento da Lei de Acesso à Informação faz parte das rotinas de fiscalização adotadas pelos órgãos do Sistema Tribunais de Contas. A Atricon também conta com iniciativa de cunho pedagógico, o Programa Nacional de Transparência Pública, que tem por objetivo padronizar, orientar, estimular, induzir e fiscalizar a transparência das informações produzidas e/ou custeadas pelo Poder Público em todo o país.



UTILIZE O QR CODE OU CLIQUE AQUI PARA ACESSAR O TEXTO ORIGINAL 

<https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/162727>

AGENDA
LEGISLATIVA
2024



ATRICON

AGENDA LEGISLATIVA 2024



ATRICON

ASSOCIAÇÃO DOS
MEMBROS DOS TRIBUNAIS
DE CONTAS DO BRASIL



atrimon.org.br

